

LEI N.º 1.321/2022, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022.

Estima a Receita e fixa a despesa do Município de VÁRZEA ALEGRE - Estado do Ceará, para o exercício financeiro de 2023.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE/CE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), faz saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de VÁRZEA ALEGRE para o exercício financeiro de 2023, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos, Órgãos e Unidades da Administração Municipal direta ou indireta, inclusive Fundações Instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Entidades e Órgãos a ele vinculados, da Administração Pública Municipal direta ou indireta, bem como os Fundos Instituídos e mantidos pelo Poder Público.

TÍTULO II

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DA RECEITA TOTAL

Art. 2º - A Receita total do Município de VÁRZEA ALEGRE para o exercício financeiro de 2023, fica estimada no valor de: **R\$ 183.588.142,00 (Cento e oitenta e três milhões quinhentos e oitenta e oito mil cento e quarenta e dois reais).**

Art. 3º - A **RECEITA** prevista no Artigo 2º desta Lei será realizada com o produto da arrecadação de tributos municipais, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, transferências de outras fontes previstas na legislação vigente e que serão discriminadas em anexo I desta Lei, obedecendo ao seguinte desdobramento:

1.	RECEITA DO TESOURO		VALOR R\$
1.1	RECEITAS CORRENTES	R\$	155.454.900,00
	Receita Tributária	R\$	5.803.900,00
	Receita de Contribuições	R\$	1.698.000,00
	Receita Patrimonial	R\$	1.019.000,00
	Receita de Serviços	R\$	250.000,00
	Transferências Correntes	R\$	145.794.000,00
	Outras Receitas Correntes	R\$	890.000,00
1.2	RECEITA DE CAPITAL	R\$	37.585.242,00
	Operações de Crédito	R\$	23.260.000,00
	Alienação de Bens	R\$	70.000,00
	Transferências de Capital	R\$	14.255.242,00
1.3	DEDUÇÃO PARA O FUNDEB	R\$	-9.452.000,00
2.	TOTAL ORÇADO = (1.1+1.2 - 1.3)	R\$	183.588.142,00

CAPITULO II

FIXAÇÃO DA DESPESA

SEÇÃO I

DA DESPESA TOTAL

Art. 4º - A Despesa total do Município de VÁRZEA ALEGRE, para o exercício financeiro de 2023, fica fixada no mesmo valor da Receita total sendo distribuída da seguinte forma:

I - No Orçamento Fiscal, em **R\$ 131.634.375,00 (Cento e trinta e um milhões seiscentos e trinta e quatro mil trezentos e setenta e cinco reais)**.

II - No Orçamento da Seguridade Social, em **R\$ 51.953.767,00 (Cinquenta e um milhões novecentos e cinquenta e três mil setecentos e sessenta e sete reais)**.

III - Recursos destinados a Manutenção e Valorização do Magistério - FUNDEB, encontra-se especificado na Receita Redutora no valor de **R\$ - 9.452.000,00 (Nove milhões quatrocentos e cinquenta e dois mil reais)**.

SEÇÃO II

DA DISTRIBUIÇÃO DAS DESPESAS POR ÓRGÃOS

Art. 5º - A Despesa fixada à Conta de Recursos previstos nesta Lei, observada a programação constante da parte I, em anexo, apresenta por Órgãos os seguintes desdobramentos:



	DISTRIBUIÇÃO POR ÓRGÃOS	TOTAL
01	CÂMARA MUNICIPAL	5.234.872,00
02	GABINETE DO PREFEITO	1.947.000,00
03	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	4.197.000,00
04	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	2.732.000,00
05	SECRETARIA DE FINANÇAS	6.739.000,00
06	SEC. DE AGRICULTURA E DESENV. ECONOMICO	1.790.000,00
07	SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	17.149.003,00
08	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	69.258.000,00
09	SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	2.440.000,00
10	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	43.697.500,00
11	FUNDO DE MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	4.926.000,00
12	FUNDO MUN. DOS DIR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	447.500,00
13	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	2.315.000,00
14	SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO	14.503.500,00
15	SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	1.085.000,00
16	SEC DE ASSIST SOCIAL, SEG ALIMENTAR E TRABALHO	2.882.767,00
17	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	344.000,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.900.000,00
	TOTAL.....R\$	183.588,142,00

SEÇÃO III

DA DISTRIBUIÇÃO DAS DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 6º. A **DESPESA** total fixada à conta de recursos previstos neste título, observada a programação constante na parte I, em anexo, apresentará por Unidade Orçamentária o seguinte desdobramento:

01.01	CÂMARA MUNICIPAL	5.234.872,00
02.01	GABINETE DO PREFEITO	1.947.000,00
03.01	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	4.197.000,00
04.01	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	2.732.000,00
05.01	SECRETARIA DE FINANÇAS	6.739.000,00
06.01	SEC. DE AGRICULTURA E DESENV. ECONOMICO	1.790.000,00
07.01	SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	17.149.003,00
08.01	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	69.258.000,00
09.01	SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	2.440.000,00
10.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	43.697.500,00
11.01	FUNDO DE MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	4.926.000,00
12.01	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	447.500,00
13.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	2.315.000,00
14.01	SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO	14.503.500,00
15.01	SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	1.085.000,00
16.01	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, SEGURANÇA ALIMENTAR E TRABALHO	2.882.767,00
17.01	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	344.000,00
99.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.900.000,00
	TOTAL.....R\$	183.588,142,00

SEÇÃO IV

DA DISTRIBUIÇÃO POR UNIDADES GESTORAS

Art. 7º. A **DESPESA** total fixada à conta de recursos previstos neste título e no título anterior, observada a programação constante na parte I, em anexo, será distribuída por Unidades Gestoras obedecendo a mesma ordem do Artigo 6º desta Lei.

CAPITULO III

DO EQUILIBRIO ORÇAMENTÁRIO E DO REPASSE DE RECURSOS PARA CÂMARA

SEÇÃO I

DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 8º - Os Poderes Executivo e Legislativo poderão nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64 promover modificações em seus respectivos orçamentos até o limite de 40% (Quarenta por cento) do total da Despesa Fixada nesta Lei Municipal, de forma a manter o equilíbrio orçamentário, reforçando Atividades e Projetos insuficientes à execução do orçamento, da seguinte forma:

- a) Pela anulação parcial ou total de dotações orçamentárias autorizadas nesta Lei, na forma do inciso III do § 1º do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- b) Pelo excesso de arrecadação de receitas vinculadas ou diretamente arrecadadas, desde que para alocação nos mesmos subtítulos em que os recursos dessas fontes foram originalmente programada. Conforme inciso II do § 1º e §§ 3º e 4º do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.
- c) Pelo Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior

Art. 9º - o limite autorizado no caput do artigo anterior, não será onerado quando o crédito adicional suplementar se destinar a transferir dotações de um elemento de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, por tratar-se de alteração no QDD – Quadro de Detalhamento da Despesa.

SEÇÃO II

DO LIMITE DE RECURSOS FINANCEIROS A SEREM REPASSADOS PARA CÂMARA

Art. 10 - Até o dia 15 de Janeiro de 2023, mediante **DECRETO EXECUTIVO** será definido com exatidão o montante de recursos financeiros a serem repassados a Câmara Municipal nos termos do Art. 29-A. Apurada sobre os valores das Receitas

Tributárias e Transferências Constitucionais verificada no Balanço Geral do exercício de 2022. Conforme determina a Emenda Constitucional nº 58/2009.

CAPÍTULO IV

DO ORÇAMENTO ANALÍTICO E DO DETALHAMENTO DA DESPESA E RECEITA

Art. 11 – O Orçamento Analítico encontra-se definido nos anexos desta Lei e poderá ser modificado por ato administrativo até 31/12/2022, com a nomenclatura **QDD – QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA** por elemento de gastos dos projetos e atividades e operações especiais constantes dos anexos desta Lei. Bem como o **QUADRO DE DETALHAMENTO DA RECEITA**, conforme alterações nas normas vigentes

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 – O Chefe do Poder Executivo poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, com vistas a garantir as metas de resultado primário.

Art. 13 – A programação constante dos anexos desta Lei Municipal deriva do PPA - Plano Plurianual para o quadriênio 2023 a 2025.

Art. 14 – Os projetos e atividades contidos nesta Lei Municipal estranhos à programação disposta no Plano Plurianual para o quadriênio 2023 – 2025, nele se incorporam, ficando entendida como revisão do PPA (2023/2025) e como forma de atualização de planejamento governamental.

Art. 15 – As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2023 encontram-se descritas no anexo 6, da Lei nº 4320, com suas especificações, que foram retiradas do Plano Plurianual para 2023/2025. E em conformidade com o disposto na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentaria para o exercício de 2023

Art. 16 - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a efetuar Operações de Crédito por Antecipação de Receita, até o limite de 10% (Dez por Cento), da Receita Corrente Líquida, apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato e as quais deverão ser liquidadas até o dia 10 de dezembro de 2023, observadas as normas legais vigentes, no tocante ao endividamento.

Art. 17 - Fica o Chefe do Poder executivo autorizado a contratar Operações de Créditos junto a Instituições Financeiras Oficiais para cobertura de passivos contingentes referentes a Precatórios, nos termos da Emenda Constitucional nº 099/2017 de 15 dezembro de 2017, em conformidade com o § 4º do inciso IV do artigo 101 do ADCT, mediante autorização Legislativa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para garantia das Operações de Crédito de que tratam os artigos anteriores, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a comprometer como garantia, parte das cotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.



Art. 18 - Os Créditos Especiais autorizados no último quadrimestre do exercício financeiro de 2022 e os extraordinários, quando reabertos na forma do parágrafo 2º do artigo 167 da Constituição Federal, serão classificados em conformidade com a classificação adotada na presente lei.

Art. 19 – serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 20 – É a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, a constante do presente projeto.

Art. 21 – Esta Lei entrará em vigor a partir de, 01 de Janeiro de 2023, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre - Ceará
em 27 de outubro de 2022.


JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PUBLICADO

no Diário Oficial dos Municípios do
Estado do Ceará (APRECE),
nº 3071, de 28/10/22,
pág(s) 65 a 68, nos termos da Lei
Municipal nº 1.076, de 27 de fevereiro
de 2019.

